



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 404/XII/1.ª – CACDLG /2013

Data: 20-03-2013

**ASSUNTO: Redação Final [Projeto de Resolução n.º 637/XII/2.ª (PSD/CDS-PP)].**

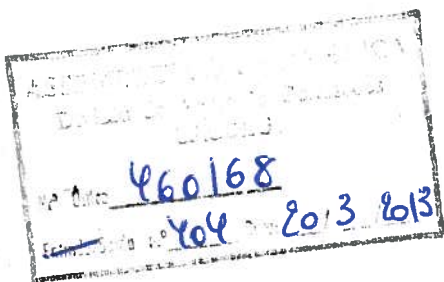
Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto referente à “*Recomendação relativa à adoção por entidades públicas e privadas da expressão universalista para referenciar os direitos humanos*” [Projeto de Resolução n.º 637/XII/2.ª (PSD/CDS-PP)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 20 de março de 2013, terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões de redação constantes da Informação n.º 56/DAPLEN/2013, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)







**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final aprovada por unanimidade na reunião de CACDLG de 20.3.2012, na ausência do PEU.  
Lx, 20.3.12

Informação n.º 56/DAPLEN/2013

14 de março

**Assunto:** Recomendação relativa à adoção por entidades públicas e privadas da expressão universalista para referenciar os direitos humanos

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução sobre o assunto em epígrafe, aprovado em 8 de março de 2013, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto da resolução foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:

**No corpo da Resolução,**

**Onde se lê:** "... recomendar ao Governo e apela dirigindo-nos a entidades..."

**Deve ler-se:** "...recomendar ao Governo e apelar, dirigindo-se a entidades..."



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Na alínea a),**

**Onde se lê:** "... a expressão Direitos do Homem pela expressão Direitos Humanos;"

**Deve ler-se:** «... a expressão "Direitos do Homem" pela expressão "Direitos Humanos";»

**Na alínea b),**

**Onde se lê:** "... a expressão Direitos Humanos em substituição da expressão Direitos do Homem;"

**Deve ler-se:** «... a expressão "Direitos Humanos" em substituição da expressão "Direitos do Homem";»

**Na alínea c),**

**Onde se lê:** "Na produção de documentos particulares e, nomeadamente (...) a expressão Direitos do Homem pela expressão Direitos Humanos;"

**Deve ler-se:** «Na produção de documentos particulares, e nomeadamente (...) a expressão "Direitos do Homem" pela expressão "Direitos Humanos";»

**Na alínea d),**

**Onde se lê:** "... a expressão Direitos Humanos ao invés da expressão Direitos do Homem;"

**Deve ler-se:** «... a expressão "Direitos Humanos" ao invés da expressão "Direitos do Homem";»

À consideração superior

O técnico jurista

(António Santos)

## **RESOLUÇÃO N.º /2013**

### **Recomendação relativa à adoção por entidades públicas e privadas da expressão universalista para referenciar os direitos humanos**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo e apelar, dirigindo-se a entidades públicas e privadas, a que doravante, sem prejuízo da utilização da expressão redutora para reportar a documentos do paradigma da exclusão:

- a) Na produção de documentos oficiais, bem como em sede de revisão dos mesmos já em vigor ou futuros, seja substituída a expressão “Direitos do Homem” pela expressão “Direitos Humanos”;
- b) No exercício de funções na titularidade de cargos em órgãos de soberania, das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como no exercício de funções públicas de qualquer natureza e independentemente da natureza do vínculo, seja utilizada a expressão “Direitos Humanos” em substituição da expressão “Direitos do Homem”;
- c) Na produção de documentos particulares, e nomeadamente em manuais escolares e académicos, bem como nos textos para publicação e divulgação, seja substituída progressivamente a expressão “Direitos do Homem” pela expressão “Direitos Humanos”;

d) Na oralidade, sobretudo no âmbito de ações de formação e de ensino, seja utilizada a expressão “Direitos Humanos” ao invés da expressão “Direitos do Homem”.

Aprovada em 8 de março de 2013

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)